

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Pregão Presencial para Registro de Preços nº040/2017

Data: 06/10/2107

O presente Pregão Registro de Preços nº0040/2017, realizado com a finalidade para contratação de um Jornal Diário de grande circulação no Estado para as diversas Secretarias da Administração Municipal processou-se regularmente, isto é, com a estrita observância dos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do pregão presencial para registro de preços serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho com as respectivas rubricas pertinentes.

Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão em meio eletrônico e imprensa oficial do Estado e jornal de grande circulação, conforme Art. 21 da Lei 8.666/93.

E, aos seis dias do mês de outubro do corrente ano, reuniu-se o pregoeiro e a equipe de apoio para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas e documentação, referente ao pregão relatado.

Após o comparecimento de uma única empresa passou-se a abertura das propostas apresentadas pela empresa que compareceu sendo declarada credenciada e seguiram-se as rodadas de lances, foi declarada vencedora a empresa constantes na Ata nº001/2017do Pregão Presencial nº 040/2017, Editora Jornalística Jarros Ltda. CNPJ nº00.512.930/0001-24, a mesma não manifestou interesse em recorrer acerca de qualquer aspecto ou fase da proposta financeira e ou de habilitação.

Tendo em vista, o regular procedimento e satisfatória a proposta financeira, uma vez que encontraram respaldo na Lei nº 8.666/93, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação, na forma prevista em lei.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017**

Tendo em vista a desistência de interposição de razões de recurso abrindo-se mão do prazo recursal, seguindo por regra o ditame do Edital de Licitação nº 040/2017, Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 de 21/06/1993, Decreto Municipal nº 77/2006, Lei Complementar 123/2006(e suas alterações posteriores), Decreto Municipal 410/2010, Portaria nº 344/2017 e parecer jurídico favorável exarado pelo Assessor Jurídico, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves, OAB/RS nº 18.098, **HOMOLOGO** a presente Licitação objetivando a Contratação de um jornal diário de grande circulação no Estado, objetivando a publicação dos avisos de licitações e demais atos das diversas secretarias da Administração Municipal, conforme especificações contidas no **anexo I** do edital. Assim, **ADJUDICO** o serviço ora licitado, onde foi declarada vencedora a empresa **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA, CNPJ nº 00.512.930/0001-24 com valor do centímetro/coluna de R\$ 17,50(dezessete reais e cinquenta centavos)**. O valor mensal estimado da licitação é de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais). Mediante este valor autorizo o empenho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de outubro de 2017.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL